Informativo mensal	Folha 1/1	MAIO / 2024

AGENDA DE OBRIGAÇÕES MAIO / 2024	
Vencto.	Tributo / Obrigação – Referência
07/05	Salários – Ref. 04/2024
10/05	ISS (São Paulo) – Ref. 04/2024
15/05	GPS (contribuinte facultativo) – Ref. 04/2024
20/05	DAE Doméstico (INSS/FGTS) - Ref. 04/2024
20/05	**GFD – FGTS Digital – Ref. 04/2024**
20/05	DARF DCTF WEB (INSS/IRRF/PCC) – Ref. 04/2024
20/05	Vale – Ref. 05/2024
20/05	Simples Nacional – Ref. 04/2024
24/05	Pis – Ref. 04/2024
24/05	Cofins – Ref. 04/2024
24/05	IPI – Ref. 04/2024
31/05	IRPF / 2024 - 1ª quota ou quota única

FERIADOS		
01.05	quarta feira	Dia do Trabalho – Feriado Nacional
30.05	quinta feira	Corpus Christi – Feriado Municipal

WhatsApp da DELLA TORRE: (11) 97794-5763

www.dellatorre.com.br

Imposto de Renda na Fonte e Carnê-Leão A partir de FEVEREIRO / 2024		
Base de cálculo – R$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir R$
Até 2.259,20	Isento	-
De 2.259,21 a 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	381,44
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00
Dedução por dependente R$ 189,59		

Salário Mínimo (R$)	
A partir de janeiro/2024 (FEDERAL)	1.412,00
A partir de junho /2023 (ESTADUAL/SP)	1.550,00

Unidades Fiscais - Variação anual	R$
Estadual (UFESP) – Ref. 2024	35,36

Contribuições Previdenciárias a partir de 01/01/2024	
Salário contribuição (R$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.412,00	7,50
de 1.412,01 até 2.666,68	9,00
de 2.666,69 até 4.000,03	12,00
de 4.000,04 até 7.786,02	14,00

EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

Informamos que temos parceria para emissão de CERTIFICADOS DIGITAIS (E-CPF, E-CNPJ e E-NFe) através da certificadora Instituto Fenacon. Acesse: https://www.fenaconcd.com.br/revendedor/pedido-representante/157

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – EXERCÍCIO 2024

O prazo de entrega segue agora um calendário fixo: anualmente, o contribuinte deve transmitir a declaração de IR à Receita Federal de **15 de março a 31 de maio**.

Está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual o contribuinte que no ano calendário 2023, se enquadrar nas principais situações sujeitas à entrega:

a) Recebeu rendimentos tributáveis superiores a R$ 30.639,90, tais como: rendimentos de pró-labore, trabalho assalariado, proventos de aposentadoria, pensão, aluguéis e outros;

b) Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis e tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tais como: indenizações, FGTS, distribuição de lucro, lucro na alienação de bens de pequeno valor, décimo terceiro salário, etc.;

c) Realizou, em qualquer mês do ano-calendário, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeitos a incidência do imposto;

d) Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas cuja soma foi superior a R$ 40.000,00 ou com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;

e) Teve posse ou a propriedade, em 31 de dezembro do ano-calendário, de bens ou direitos inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

f) Obteve rendimentos a atividade rural superiores a R$ 153.199,50 ou pretenda compensar prejuízo de anos calendário anteriores ou do próprio ano calendário.

ELABORADO COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE EM 02.05.2024

win/circular/m052024